

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 020/2021-TJPA//
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA - SUBSEÇÃO ÓBIDOS // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Óbidos-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705037

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 024/2021-TJPA//
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA - SUBSEÇÃO ALTAMIRA // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Altamira-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705034

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 029/2021-TJPA//
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Alenquer, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 08/09/2021 e término em 08/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 08/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 704447

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCM/PA

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202112978.

E considerando o Parecer nº 047/2021 da Coordenadoria de Controle Interno do TCM/PA de 15.09.2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS, que teve por OBJETO aquisição de materiais de consumo: expediente, limpeza e produção/higienização, processamento de dados e gêneros de alimentação para atender as necessidades deste Tribunal, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

LOTES: 1, 2, e 4

VALOR: R\$ 64.546,00.

EMPRESA VENCEDORA: RCF MACHADO – ME

ENDEREÇO: Travessa Barão do Triunfo nº 2475, Marco, Belém/PA, CEP: 66.087/270.

CNPJ/MF: Nº 83.317.248/0001-08.

LOTE : 3

VALOR: R\$ 627,20.

EMPRESA VENCEDORA: NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPEL E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua do Fio nº 264, Sala H, Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67.010-550.

CNPJ/MF: Nº 36.257.948/0001-74.

Belém/PA, 15 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Protocolo: 704698

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 16 de junho de 2021, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº 61.671

(Processo nº TC/516369/2007)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP Nº. 296/06.

Responsável/Interessado: Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, de responsabilidade do Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, CPF nº. 380.834.502-00, Prefeito do MUNICÍPIO DE JURUTI, à época, no valor de R\$ 61.329,43 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº. 61.672

(Processo nº. 2009/51261-0)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 046/2007 e T. Aditivo **Responsável:** AMAURY DE SOUSA FILHO e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1. Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUSA FILHO, CPF: 100.936.212-72, Presidente da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência, no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

2. Recomendar ao Sr. Amaury de Sousa Filho e à Associação Paraense das Pessoas com Deficiência que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem o disposto no Decreto n. 768/2013, no que concerne à necessidade de efetuar os pagamentos das despesas por meio de ordens bancárias e/ou cheques nominais e individualizados por credor.

ACÓRDÃO Nº. 61.673

(Processo nº. TC/520667/2020)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Recorrente: Isabella Tupinambá Emmi, servidora efetiva do tribunal de Contas do estado do Pará.

Advogado: ANA CELINA FONTELLES ALVES – OAB/PA 16.037.

Recorrido: Despacho proferido nos autos do requerimento administrativo de nº 413071/2020, que acatou o Parecer nº. 293/2020 da Procuradoria Jurídica do TCE/PA.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 63 da Lei Ordinária Estadual 8.972/2020 c/c art. 998 do CPC e art. 290 do RITCE/PA, acatar o pedido formulado pela interessada e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 61.674

(Processo nº. TC/501607/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 466/2005.

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

Advogada: LARISSA KOLLIN DE SOUZA FERREIRA – OAB/PA nº 27.885

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO, CPF nº 105.506.072-34, ex-Prefeito do Município de Salvaterra, no valor de R\$-141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 61.675

(Processo TC/531828/2007)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº. 411/2016 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

Advogados: ANDRÉ LUIZ CAMPOS CARDOSO - OAB/PA 10.850

ENDEL ELSON CORRÊA COELHO - OAB/PA 15.984

KARINE CAVALCANTI SANTOS - OAB/PA 23.504

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 62, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES (CPF:166.809.282-49) ex-Prefeito do Município de Marapanim, à devolução do valor de R\$ 262.600,83 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), devidamente corrigido mo-